



**PROCESSO Nº 23.628/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 710/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 23.628/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *registro de preços para eventual aquisição de tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 339 (trezentas e trinta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.628/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 467/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 08).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade do objeto argumentando que “*A aquisição de tubos e materiais pré-moldados servirão para os serviços de reformas de pontes, manutenção das vicinais da zona rural e manutenção de trechos da zona urbana*”. Além disso, pontua que é imprescindível para a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos (fl. 12).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 15-16).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico,



informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 17-18).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 19-20) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04), bem como responsabilidade pelas Cotações (fl. 07).

Cumpre-nos a ressalva que não verificamos juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Municipal na modelagem de SRP.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, adjudicação, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 33-37), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços<sup>1</sup> em Relatório de Cotação (fls. 38-49 e 57-62 vol. I), bem como utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta em

<sup>1</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 50-56, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fl. 13) e a Planilha de Quantidades (fl. 14), com a aquiescência do Prefeito Municipal, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 127-128, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 3.118.350,00** (três milhões, cento e dezoito mil e trezentos e cinquenta reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que perfazem um total de 20 (vinte) itens.

Atinente a tal documentação, fazemos constar que verificamos equívoco no computo dos valores constantes na planilha do Anexo II do edital, a qual apresenta pequenas variações, representando uma diferença de R\$ 18,00 (dezoito reais) para mais no valor total, o que, contudo, não prejudicou o resultado útil do certame, já que o valor arrematado restou consideravelmente menor que o estimado.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210924004 (fl. 32).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 21-23), e de nº 17.767/2017 (fls. 24-26 e 65-67), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 27); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 68-70, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 63 e 64, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e



com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 28-31), bem como o Parecer Orçamentário nº 608/2021-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0135.2.074 – Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana/Rural;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados à fl. 30, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, em se tratando de um SRP, infere-se que possivelmente a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 71-85), do contrato (fls. 93-98) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 99-100, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/10/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 104-106, 107-109/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## **2.5 Do Edital**

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 110-141, vol. I) está datado de 26/10/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.



Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **09 de novembro de 2021, às 14h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinados à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 127-128, vol. I).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.



### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                              | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as folhas no Volume I) |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2853 | 26/10/2021         | 09/11/2021                    | Aviso de Licitação (fls. 142)                |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.747              | 26/10/2021         | 09/11/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 143)                 |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                               | -                  | 09/11/2021                    | Resumo de Licitação (fls. 146-149)           |
| Portal da Transparência PMM/PA                                  | -                  | 09/11/2021                    | Detalhes de Licitação (fls. 150-151)         |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 23.628/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Cumpre-nos a ressalva que não consta dos autos a comprovação de publicação do instrumento convocatório no Jornal Amazônia, para o que recomendamos providências de alçada.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **09/11/2021**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 312-314, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.





Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 09.465.044/0001-61; e, **2) CONSTRUTORA VLM LTDA**, CNPJ nº 09.269.899/0001-17.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal. Neste ponto, cumpre-nos a ressalva de que a Lei Complementar nº 09/2017 foi revogada pela Lei Complementar nº 13, de 14 de junho de 2021, ensejando orientação para que em futuros certames a requisitante e Comissão de Licitação se atentem para a nova referência nos editais e sessões.

Ato seguinte, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos para classificação de acordo com os requisitos do edital.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Não houveram questionamentos a respeito das propostas apresentadas pelas licitantes. Ato seguinte, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata.

Deu-se início a fase competitiva, com lances e tentativa de negociação com a empresa de menor lance para cada lote. Em uma segunda tentativa de negociação, houve negativa para tal, com o argumento de que os preços já estariam abaixo dos praticados no mercado. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

| EMPRESA              | QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS | LOTE ARREMATADO | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|----------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------------------|
| CONSTRUTORA VLM LTDA | 1                               | Lote 1          | 2.338.760,00                     |





| EMPRESA                                  | QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS | LOTE ARREMATADO     | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA | 1                               | Lote 2              | 779.500,00                       |
| <b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>        | <b>2</b>                        | <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>3.118.260,00</b>              |

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito. Foi oportunizado o momento de vistas aos documentos de habilitação para possíveis manifestações e/ou questionamentos. Verifica-se pela leitura da ata que não houve ocorrência de tais.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, as licitantes **C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 09.465.044/0001-61, e **CONSTRUTORA VLM LTDA**, CNPJ nº 09.269.899/0001-17, foram declaradas como HABILITADAS e, consequentemente, VENCEDORAS do certame.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 14h20min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### **4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS**

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 3 e 4 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM, seus itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial em tela (fls. 127-128, vol. I).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item                   | Descrição                                | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) |
|------------------------|------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------|
| 1                      | Tubo de concreto 200 mm                  | M     | 450    | 55,75                         | 55,75                           | 25.087,50                  | 25.087,50                    | 0,00        |
| 2                      | Tubo de concreto 300 mm                  | M     | 450    | 93,72                         | 93,72                           | 42.174,00                  | 42.174,00                    | 0,00        |
| 3                      | Tubo de concreto 400 mm                  | M     | 900    | 114,77                        | 114,77                          | 103.293,00                 | 103.293,00                   | 0,00        |
| 4                      | Tubo de concreto 600 mm                  | M     | 900    | 188,08                        | 188,08                          | 169.272,00                 | 169.272,00                   | 0,00        |
| 5                      | Tubo de concreto 800 mm                  | M     | 900    | 312,80                        | 312,80                          | 281.520,00                 | 281.520,00                   | 0,00        |
| 6                      | Tubo de concreto 1000 mm                 | M     | 900    | 498,79                        | 498,79                          | 448.911,00                 | 448.911,00                   | 0,00        |
| 7                      | Tubo de concreto 1200 mm                 | M     | 600    | 697,59                        | 697,59                          | 418.554,00                 | 418.554,00                   | 0,00        |
| 8                      | Tubo de concreto 1500 mm                 | M     | 750    | 923,40                        | 923,40                          | 692.550,00                 | 692.550,00                   | 0,00        |
| 9                      | Bloco estrutural 14 x 39 x 19            | M     | 1.350  | 3,07                          | 3,07                            | 4.144,50                   | 4.144,50                     | 0,00        |
| 10                     | Meio fio de concreto 1 x 30 x 15 x 12 cm | M     | 4.500  | 34,06                         | 34,05                           | 153.270,00                 | 153.225,00                   | 0,03        |
| <b>TOTAL - Lote 01</b> |                                          |       |        |                               |                                 | <b>2.338.776,00</b>        | <b>2.338.731,00</b>          | <b>0,00</b> |

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados para o **Lote 01**, arrematante: **CONSTRUTORA VLM LTDA.**

| Item                   | Descrição                                | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) |
|------------------------|------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------|
| 1                      | Tubo de concreto 200 mm                  | M     | 150    | 55,75                         | 55,00                           | 8.362,50                   | 8.250,00                     | 1,35        |
| 2                      | Tubo de concreto 300 mm                  | M     | 150    | 93,72                         | 93,7                            | 14.058,00                  | 14.055,00                    | 0,02        |
| 3                      | Tubo de concreto 400 mm                  | M     | 300    | 114,77                        | 114,72                          | 34.431,00                  | 34.416,00                    | 0,04        |
| 4                      | Tubo de concreto 600 mm                  | M     | 300    | 188,08                        | 188,07                          | 56.424,00                  | 56.421,00                    | 0,01        |
| 5                      | Tubo de concreto 800 mm                  | M     | 300    | 312,80                        | 312,8                           | 93.840,00                  | 93.840,00                    | 0,00        |
| 6                      | Tubo de concreto 1000 mm                 | M     | 300    | 498,79                        | 498,79                          | 149.637,00                 | 149.637,00                   | 0,00        |
| 7                      | Tubo de concreto 1200 mm                 | M     | 200    | 697,59                        | 697,59                          | 139.518,00                 | 139.518,00                   | 0,00        |
| 8                      | Tubo de concreto 1500 mm                 | M     | 250    | 923,40                        | 923,4                           | 230.850,00                 | 230.850,00                   | 0,00        |
| 9                      | Bloco estrutural 14 x 39 x 19            | M     | 450    | 3,07                          | 3,07                            | 1.381,50                   | 1.381,50                     | 0,00        |
| 10                     | Meio fio de concreto 1 x 30 x 15 x 12 cm | M     | 1.500  | 34,06                         | 34,06                           | 51.090,00                  | 51.090,00                    | 0,00        |
| <b>TOTAL - Lote 02</b> |                                          |       |        |                               |                                 | <b>779.592,00</b>          | <b>779.458,50</b>            | <b>0,02</b> |

**Tabela 4** - Detalhamento dos valores arrematados para o **Lote 02**, arrematante: **C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA.**

Destacamos que a verificação item a item foi realizada por esta Controladoria, sendo confirmada a regularidade dos quantitativos apresentados pelas empresas vencedoras. No mais, nos valores readequados apresentados pelas arrematantes constam pequenas reduções quando comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, os quais foram considerados nos cálculos na tabela acima.



Após a obtenção do resultado do Pregão o valor global do Registro de Preços deverá ser de **R\$ 3.118.189,50** (três milhões, cento e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 178,50** (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.118.368,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,01%** (quarenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os lotes a serem adquiridos.

Consta da Tabela 5, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial e de habilitação das empresas vencedoras do certame:

| Empresa                                  | Credenciamento       | Habilitação          | Proposta Comercial   |
|------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| CONSTRUTORA VLM LTDA                     | Fls. 153-168, vol. I | Fls. 219-258, vol. I | Fls. 336-338, vol. I |
| C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA | Fls. 169-188, vol. I | Fls. 260-310, vol. I | Fls. 333-335, vol. I |

**Tabela 5** - Indicação dos documentos de credenciamento e habilitação das licitantes vencedoras.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas vencedoras do certame e para o CPF dos sócios majoritários, não sendo encontrados impedimentos (fl. 190, vol. I).

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 191-205, vol. I), onde não foram encontrados registros no rol de penalizadas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 115, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 6 adiante.

| Empresa                                  | Certidões de RFT     | Comprovação de Autenticidade                 |
|------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------|
| CONSTRUTORA VLM LTDA                     | Fls. 240-245, vol. I | Fls. 317, 319-320, 323, 325-326, 329, vol. I |
| C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA | Fls. 281-286, vol. I | Fls. 318, 321-322, 324, 327-328, 330, vol. I |

**Tabela 6** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF das empresas susograftadas, tiveram validade expirada durante o curso do certame. Quanto à atualização de tais, esta Controladoria providenciou a juntada dos respectivos documentos, que seguem anexos a este parecer.

## 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 7, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

| Empresa                                  | CNPJ               | Parecer Contábil<br>DICONT/CONGEM |
|------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| CONSTRUTORA VLM LTDA                     | 09.269.899/0001-17 | 903/2021                          |
| C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA | 09.465.044/0001-61 | 904/2021                          |

**Tabela 7** - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Contemplar os autos com a comprovação de publicidade ao Edital do Pregão em análise junto ao Jornal Amazônia, conforme exposto no subitem 3.1 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que cumprida a recomendação há pouco feita, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro vindouro - quando oportuno, e aos constantes nos subitens 2.1 e 3.2, de cunho essencialmente cautelar e/ou orientativos**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.628/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade



competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de novembro de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 23.628/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 61/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de tubo de concreto armado PA2 e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP